

**EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**ARETÉ EDITORIAL S/A**, sociedade empresária anônima, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.355.188/0001-90, com sede na Rua da Estrela, nº. 79, 4º e 5º andares, Rio Comprido, Rio de Janeiro/ RJ, CEP: 20.251-021, com **FILIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.355.188/0003-52, na Rua Bernardo Wrona, nº 339, Limão, São Paulo / SP, CEP: 02710-060; **LANCE IMOBILIÁRIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.542.699/0001-00, com sede na Rua da Estrela, nº. 79, 5º andar parte, Rio Comprido, Rio de Janeiro/ RJ, CEP: 20.251-021; e **LANCE MÍDIA DIGITAL LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.470.119/0001-56, com sede na Rua da Estrela, nº. 79, parte, Rio Comprido, Rio de Janeiro/ RJ, CEP: 20.251-021; doravante designadas conjuntamente como “**GRUPO LANCE!**” ou apenas “**LANCE!**”, todas as empresas com endereço eletrônico [cgslaw@cgslaw.com.br](mailto:cgslaw@cgslaw.com.br) e representadas na forma de seus respectivos Estatuto Social e Contratos Sociais<sup>1</sup>, vêm, por seus advogados abaixo assinados, nos termos do artigo 103 do Código de Processo Civil e conforme instrumento de mandato em anexo (*DOC. 01*), formular pedido de

## **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

com fundamento nos artigos 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005 (Lei de Falência e Recuperação Judicial de Empresas - LFRE), além dos artigos 113 e 319 do CPC, pelas razões de fato, fundamentos econômicos, financeiros e jurídicos a seguir expostos.

---

<sup>1</sup> Representação regularmente comprovado pelos atos societários autenticados pela JUCERJA, incluídos no rol de documentos indicados como *DOC. 08*, para atendimento conjunto ao disposto no artigo 51, V, da Lei 11.101/2005, bem como Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da ARETE EDITORIAL S/A autorizando o pedido de Recuperação Judicial, incluída no rol de documentos indicados como *DOC. 01*.

## I COMPETÊNCIA

O processamento do pedido de Recuperação Judicial tem como foro competente o local onde se encontra o principal estabelecimento do devedor, conforme exposto no artigo 3º da Lei 11.101/2005.

A determinação do principal estabelecimento é orientada por critério econômico, comportando dois significados distintos. De um lado, pode significar o local onde a empresa mantém o centro de administração de seus negócios. De outro lado, pode representar o local onde a empresa mantém maior volume de ativos e negócios.

A necessidade de explorar detidamente a análise sobre a competência do Juízo para processamento do pedido de Recuperação Judicial deve ser enfrentada especialmente quando existe mais de um estabelecimento empresarial da devedora.

No caso em tela, apesar de todas as sociedades serem sediadas formalmente na Capital do Estado do Rio de Janeiro, apenas uma delas conta com filial em outro Estado, ou seja, a ARETE EDITORIAL S/A, com filial na Capital do Estado de São Paulo. Tal filial representa um ramo editorial dedicado ao mercado paulista, integralmente comandado e direcionado pela gestão administrativa, técnica e financeira conjuntamente exercida para todas as empresas requerentes na cidade do Rio de Janeiro, sinalizando desde já pela competência do Juízo de uma das Varas Empresarias da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Cabe destaque aos comentários e entendimento de JOÃO BOSCO CASCARDO DE GOUVÊA<sup>2</sup>, referente à competência:

*“O artigo ora comentado fala em principal estabelecimento do devedor, mas, é óbvio, apenas quando ele tiver dois, no mínimo. Neste caso, principal será aquele **onde verdadeiramente se encontrar o***

---

<sup>2</sup> GOUVÊA, João Bosco Cascardo de. Recuperação e Falência. Rio de Janeiro: Forense, 2009, p.18 e seg.

***comando da empresa, nada importando o fato de a declaração de firma ou, então, de o contrato social apontar outro. (...) Principal estabelecimento será apenas aquele onde verdadeiramente estiver o comando da empresa, mesmo se o contrato social ou a declaração de firma individual disserem o contrário”.***

A relação integral dos empregados apresentada pelas sociedades empresárias<sup>3</sup> para atendimento ao disposto no artigo 51, IV da LFRE, corrobora a assertiva que o cerne gerencial das empresas conta com corpo técnico editorial, administrativo e financeiro concentrado na capital deste Estado.

Além do aspecto gerencial, cumpre destacar que o principal ativo das sociedades também se encontra nesta cidade, qual seja, o imóvel onde hoje é utilizado como sede administrativa e editorial das sociedades, representando igualmente, pelo aspecto patrimonial, fator determinante para análise do principal estabelecimento e, conseqüentemente, competência para processamento da Recuperação Judicial.

Logo, não só por aspectos formais de designação da sede com base nos atos societários registrados na Junta Comercial, considerando também o critério econômico para definição do principal estabelecimento, fica demonstrado inequivocamente a competência do Juízo de uma das Varas Empresarias da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

## II

### GRUPO ECONÔMICO | POSSIBILIDADE DE LITISCONSÓRCIO ATIVO | COMUNHÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

É entendimento pacificado na doutrina e jurisprudência de que empresas que integrem o mesmo grupo econômico de fato podem requerer a sua recuperação judicial conjunta, mesmo não existindo expressa determinação legal nesse sentido.

---

<sup>3</sup> Relacionados no documento indicado como *DOC. 07*, para atendimento ao disposto no artigo 51, IV, da Lei 11.101/2005.

Conforme lição de FABIO ULHOA COELHO<sup>4</sup>:

*“A lei não cuida de hipóteses, mas tem admitido o litisconsórcio ativo na recuperação judicial, desde que as sociedades empresárias requerentes integrem o mesmo grupo econômico, de fato ou de direito, e atendam, obviamente, todos os requisitos legais de acesso à medida judicial”.*

Sobre grupos econômicos, ensina RUBENS REQUIÃO<sup>5</sup>:

*“Os grupos econômicos de fato são formados por sociedades que mantêm, entre si, laços empresariais através de participações acionárias, sem necessidade de se organizarem juridicamente, mantendo-se isoladas e relacionando-se sob a forma de coligadas, controladas e controladoras, sem necessidade de maior estrutura organizacional. Já os grupos de direito são aqueles criados mediante aprovação pelas assembleias gerais de uma convenção de grupos, devidamente registrada, dando origem a uma sociedade de sociedades.”*

No caso em tela, as três sociedades requerentes foram constituídas com o intuito de potencializar o desenvolvimento do GRUPO LANCE!. As requerentes constituem um grupo econômico de fato, na medida em que concentram em comunhão toda a administração e gestão financeira de suas operações, além do controle societário reunido em sócios comuns.

Da breve análise da documentação societária anexada<sup>6</sup>, conclui-se que as sociedades requerentes formam um grupo econômico de fato regido por controle único, sob mesma unidade gerencial, laboral e patrimonial.

<sup>4</sup> COELHO, Fabio Ulhoa. Comentários à Lei de Falências e de Recuperação de Empresas, ed. 2013, p. 171.

<sup>5</sup> REQUIÃO, Rubens. Curso de Direito Comercial. São Paulo: Saraiva, V. 2, 2003.

<sup>6</sup> Documentos indicados como DOC. 08, para atendimento conjunto ao disposto no artigo 51, V, da Lei 11.101/2005.



Essa técnica de gestão e de concentração de empresas, mantendo cada uma sua personalidade jurídica, patrimônios próprios e autônomos, cria entre elas uma relação de interdependência econômica, situação onde qualquer decisão que afete o patrimônio de uma delas, trará efeito em todas. Até mesmo para a efetividade de qualquer medida, o grupo, como um todo, necessita estar envolvido.

É indubitável a relação de interdependência existente entre as requerentes. As sociedades compartilham, não somente do poder diretivo, mas também dependem operacional, técnica e comercialmente uma das outras para a ideal realização do principal objeto social do LANCE!.

A crise financeira momentânea afeta diretamente todo o grupo, sendo inócuo o tratamento apartado da reestruturação de dívida sem considerar o reflexo nas demais sociedades, ponderando que eventual inadimplência por quaisquer das sociedades trará consequências patrimoniais diretas sobre as outras. A administração interligada das empresas torna impossível analisar, separadamente, a capacidade econômica de cada uma, conforme demonstra a projeção consolidada de fluxo de caixa<sup>7</sup> do grupo acostada aos autos.

Em tais hipóteses, as sociedades devem ser consideradas como um grupo na comunhão de direitos e obrigações, processando-se a recuperação judicial na forma de litisconsórcio ativo, entendimento acompanhado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – TJ/RJ, conforme posicionamento jurisprudencial ora trazido:

<sup>7</sup> Documento encontrado em DOC. 05, para atendimento ao disposto no artigo 51, II, “d” da Lei 11.101/2005.

**“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LITISCONSÓRCIO ATIVO. EMPRESAS PERTENCENTES AO MESMO GRUPO ECONÔMICO (GRUPO BSM). POSSIBILIDADE. COMUNHÃO DE DIREITO E DE OBRIGAÇÕES (ART. 113, I DO CPC). COMPETÊNCIA DO JUÍZO EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL PARA PROCESSAR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ART. 3º DA LEI 11.101/05), VEZ QUE O PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DO GRUPO ECONÔMICO ESTÁ LOCALIZADO NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO. ACERTO DO DECISUM RECORRIDO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DESPROVIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO”.**<sup>8</sup>

Assim, o GRUPO LANCE! é legitimado ordinário, portanto em consonância com o artigo 48, caput, cuja natureza jurídica ou objeto social não se encontra abarcado em quaisquer hipóteses do artigo 2º da Lei 11.101/2005, inexistindo, pois, qualquer óbice, sob esse aspecto, ao deferimento da Recuperação Judicial.

Em vista disso e de acordo com o artigo 113 do Código de Processo Civil, justifica-se a formação deste litisconsórcio ativo, inclusive porque a reestruturação econômica e financeira das empresas deverá ser delineada em conjunto, de modo que as medidas a serem tomadas se apresentem realmente eficientes para esse alcance, tendo que as sociedades compartilhar o polo ativo da demanda recuperacional, pois, de outro modo, a mesma não teria a eficácia jurídica e econômica necessária ao fim que se destina, conforme preceitua a Lei 11.101/2005.

---

<sup>8</sup> AI 0059278320168190000, Relator: Sergio Ricardo de Arruda Fernandes, 26.04.2016, Primeira Câmara Cível.

### III TRAJETÓRIA DO GRUPO LANCE!

Idealizado pelo editor, empresário e atual diretor presidente do grupo, Walter de Mattos Junior, o LANCE! é responsável pelo diário jornalístico, impresso e digital, específico de esportes e criado com a ambição de aproveitar uma onda mundial de especialização por assunto no mundo da comunicação.

Criado em outubro do ano de 1997, meses antes da Copa do Mundo de Futebol da França, iniciou a circulação do Jornal **Lance!** nas bancas do Rio de Janeiro e São Paulo, uma semana após estar disponível pela internet a versão digital, chamada de **LANCEnet**.



*(capa da edição mais importante do Lance! em 2002 e perspectiva da página virtual LANCEnet na década de 90)*

Desenvolvido originalmente perante a sociedade empresária ARETÉ EDITORIAL S/A, o projeto continha diversas inovações tecnológicas, de operação e design, contando com investimentos de sólidos conglomerados do país, como as Organizações Globo e Icatu.

Insta esclarecer que estamos falando **do primeiro jornal diário totalmente em cores**, uma verdadeira evolução da mídia impressa nacional no final da década de 90.

Com duas linhas editoriais no Brasil, localizadas nas principais capitais do país – Rio de Janeiro (sede) e São Paulo (filial) -, permitiram a plataforma necessária para expansão em todo território nacional, nos moldes de diários internacionalmente conhecidos, como o L'Equipe<sup>9</sup> (França), Marca<sup>10</sup> (Espanha), Gazzetta Dello Sport<sup>11</sup> (Itália), dentre outros cadernos na Europa onde o futebol era seguido, tal como no Brasil. O LANCE! inicia as atividades com 165 funcionários e “um time de primeira” formado por jornalistas, editores e colunistas de renome no país.

Antes de aprofundar a atividade desenvolvida pelo GRUPO LANCE!, fundamental ter em mente aspectos sociais que entrelaçam o jornalismo e o esporte. Rico nas relações ativas e dinâmicas de um grupo social, o esporte é a representação das manifestações de ludicidade e criatividade do movimento de um povo.

O esporte é um fenômeno social e político, influenciador do conjunto de transformações culturais de uma sociedade. O jornalismo esportivo cumpre importante papel social quando aproxima profissionalmente e com isenção a sociedade do esporte, veículo que permite o crescimento nas dimensões da saúde ao caráter dos indivíduos e coletividade.

Apesar da derrota da Seleção Brasileira na final da Copa do Mundo de Futebol de 1998 e da depressão que se seguiu, o Jornal Lance! encerra aquele ano com quase 100 mil exemplares vendidos por dia nas bancas.

As crises econômicas que se seguiram afetaram significativamente o LANCE!, que acabou por ter seu controle colocado à venda, justamente na crise do ano de 2002, conhecida como “crise do apagão”<sup>12</sup>, que quase levou à falência muitas empresas de comunicação do país. Neste momento, o LANCE! alcançava passivos de quase R\$ 50 Milhões, muito em função do

---

<sup>9</sup> <https://www.lequipe.fr/>

<sup>10</sup> <http://www.marca.com/>

<sup>11</sup> <http://www.gazzetta.it/>

<sup>12</sup> <http://acervo.oglobo.globo.com/fatos-historicos/da-falta-de-estrutura-fez-se-crise-do-apagao-no-brasil-do-inicio-do-seculo-xxi-9396417>

financiamento de compra das máquinas modernas de impressoras e compra de papel, ambos cotados em Dólares Americanos (US\$).

O Editor e idealizador Walter de Mattos Filho detinha 20% das ações naquele momento, quando então decide exercer seu direito de opção de compra, assumindo um passivo milionário da empresa. A partir de 2003, com os efeitos da boa gestão macroeconômica dos primeiros anos do novo governo, o valor do câmbio cede e o país começa a crescer. Isto termina por favorecer as finanças do LANCE!, possibilitando o equacionamento de seus passivos.

Em 2007, para comemorar o décimo aniversário da empresa, foi criada uma campanha, com a presença do maior ícone do futebol mundial, “o Rei Pelé”, campanha que continha o slogan “LANCE! 10 anos. O LANCE! também é dez”. Lançada edição especial com depoimentos de grandes nomes da política dos esportes e tiragem de um milhão de exemplares. Naquela época, o LANCE! alcançou a décima posição em circulação entre jornais brasileiros.



O impresso diário Jornal Lance! aproveitou também para modernizar sua MARCA, um ativo representativo no jornalismo esportivo nacional.

O LANCE! também publicou as revistas **A+**, lançada em 2000, e a **Fut!Lance**, lançada em 2008. A primeira circulou semanalmente e depois mensalmente. A segunda era publicada mensalmente, independentemente do jornal. A revista tratava de futebol e assuntos de interesse masculino. O LANCE! editou o **Jornal Vencer**, um diário para o torcedor flamenguista, lançado em abril de 2008.

Nessa linha, no ano de 2008, o LANCE! havia quitado todos os seus passivos bancários e renegociado suas dívidas oriundas da aquisição das impressoras importadas. O LANCE! era detentor de um balanço patrimonial saudável e olhava para o futuro.

Com a escolha do Brasil como sede da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e a disputa pelas Olimpíadas se avizinando, o LANCE! trabalhava com uma perspectiva muito favorável. O diário era impresso e distribuído, além de Rio de Janeiro e São Paulo, no Paraná, Brasília e Minas Gerais, **em mais de 30 mil bancas de jornal no país.**

A história do LANCE! conta com muitos investimentos na área digital, com *webtv*, revistas eletrônicas, e sites especializados em modalidades esportivas, justificando o desenvolvimento da sociedade LANCE MÍDIA DIGITAL LTDA.

Investimentos em fortalecer a equipe, bem como novas tecnologias para acompanhar o mercado, foram implementadas. A empresa construiu modernos estúdios de radio e de TV nas redações do Rio de Janeiro e de São Paulo, investiu em vídeos e produção de muitos conteúdos para a mídia impressa e digital, **sendo a marca líder em esportes em ambas as plataformas.**

O total dos colaboradores do LANCE!, em tempo integral e parcial, **chegou a quase 700 funcionários** e a empresa se destacava como inovadora, atraindo talentos com facilidade.

O ano de 2009 foi o de maior circulação do LANCE!, de maior receita e foi o ponto alto da empresa, **superando R\$ 82 Milhões de faturamento anual.**

Como termômetro da relevância do LANCE! para o jornalismo esportivo, também em 2009 o jornalista Mauricio Stycer publicou o livro “História do Lance! - Projeto e Prática do Jornalismo Esportivo”. A obra retrata a trajetória do jornal esportivo "LANCE!" e conta detalhes desde o momento de sua criação e a sua forma de cativar o publico. O livro traz à tona a substância ideológica, as lutas e os interesses que mobilizam os diferentes agentes dentro do campo esportivo.

Tão investigativo como preciso na análise dos seus comentaristas esportivos, assumindo posição de destaque, o LANCE! sempre adotou posicionamento firme e independente, especialmente:

- (i) quanto às práticas adotadas pela Confederação Brasileira de Futebol – CBF;
- (ii) críticas construtivas quanto à legislação desportiva;
- (iii) disponibilizou espaço às Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs) que foram instaladas para apurar irregularidades envolvendo dirigentes esportivos em negociatas lesivas ao patrimônio dos clubes; entre outros.

O GRUPO LANCE! nunca se furtou de sua responsabilidade e função social alinhavada com o esporte e jornalismo independente. O LANCE! se orgulha de contribuir para elevar o esporte à dimensão política e, ao fazê-lo, inscreveu a ética como elemento propulsor do sucesso esportivo.

#### IV DAS CAUSAS DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA E ATUAL SITUAÇÃO PATRIMONIAL

A partir de 2010, a queda vertiginosa de vendas nas bancas do diário impresso reflete a mudança de hábitos dos amantes do esporte, que passam a consumir cada vez mais notícias pelos computadores e já nos *smartphones*.

Com a expansão do alcance da internet, as notícias passaram a chegar muito mais rápido ao consumidor, que tem agora acesso a elas – gratuitamente – bem antes de ir à banca para adquirir um exemplar de jornal ou aguardar a revista por assinatura chegar a sua casa.

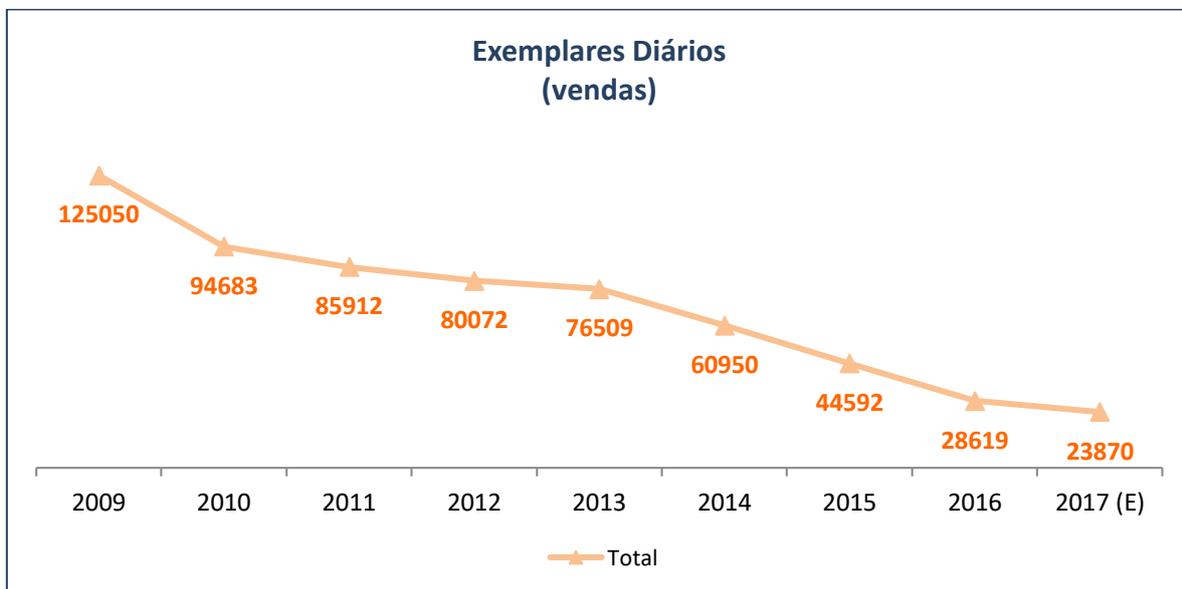
A crise no mercado de mídia impressa causado pela migração de leitores para veículos digitais é uma realidade mundial. Apenas nos Estados Unidos da América (EUA) os jornais e revistas impressos perderam mais de 300 mil postos

de trabalho em 25 anos, enquanto os meios digitais só criaram cerca de metade desse número<sup>13</sup>.

Os jornais e as revistas impressas deixaram de ser as principais fontes de informação das pessoas, os grandes veículos jornalísticos ainda estão aprendendo a lidar com a mudança no perfil do consumidor e então estabelecer um novo modelo de negócios que seja rentável.

Como o LANCE! sempre contou com um público muito jovem<sup>14</sup>, a adoção da mídia digital foi muito rápida. Diferentemente da venda de jornal, que gerava uma receita para a empresa, a oferta de conteúdo no digital representava uma parcela diminuta da receita do grupo naquele momento.

De uma média de 125 mil exemplares vendidos diariamente no ano de 2009, o diário impresso amargou uma queda em 7 anos de aproximadamente 77% do número de exemplares vendidos até o ano de 2016. As projeções demonstram ainda uma redução de 5 mil exemplares diários em 2017.



(média de exemplares diários vendidos do LANCE! de 2009 até 2017)

<sup>13</sup> Fonte: <http://g1.globo.com/economia/midia-e-marketing/noticia/2016/06/internet-nao-compensa-perdas-de-empregos-da-midia-impressa-nos-eua.html>

<sup>14</sup> Majoritariamente situado na faixa de 15 a 24 anos.

Nessa linha, mesmo com a queda de vendas acontecendo de maneira acentuada, o GRUPO LANCE! sempre se manteve otimista, procrastinando ajuste de quadro de pessoal e outras despesas.

Todavia, diante do cenário apresentado, o LANCE! não conseguiu evitar as sucessivas reduções de seu quadro de colaboradores, ocasionando altos custos de rescisão<sup>15</sup>, aliados aos altos juros bancários, a redução de capital de giro pelos fornecedores.

Em 2013, como resultante da empresa já ter reduzido muito o tamanho da equipe, da absoluta necessidade de capital, o LANCE! estrategicamente decidiu substituir sua sede própria, localizada no bairro da Cidade Nova – Rio de Janeiro.

O processo de venda do imóvel foi bastante custoso, mas benéfico para as finanças do LANCE!. Permitiu a aquisição da atual sede do grupo no bairro Rio Comprido – Rio de Janeiro, via sociedade LANCE IMOBILIÁRIA LTDA., além de suportar os custos com redução do quadro de colaboradores e amortizar parte do endividamento financeiro da empresa, mesmo que aquém das necessidades.

Para que a produção de periódicos mantenha seu ritmo, é necessário que os produtos se sustentem e tragam lucro para as empresas, isso se dá também através da publicidade.

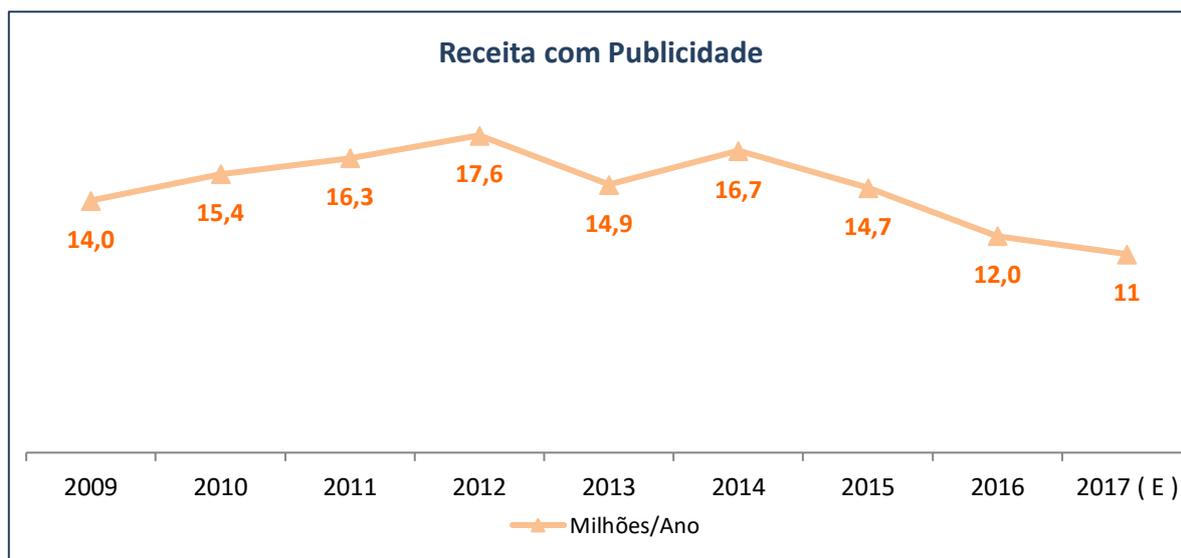
Quanto maior a circulação e alcance de um jornal, maior é a procura por veiculação de anúncios, conseqüentemente gerando mais verbas de propaganda para as receitas do LANCE!.

Ocorre que, a partir de 2014, a crise econômica do país se soma à da publicidade em geral e à específica da mídia impressa, fazendo com que haja uma aceleração da queda das receitas do LANCE!, que já vinha sendo impactada pela redução da venda de exemplares.

---

<sup>15</sup> Nesta trajetória, foram realizadas mais de 680 demissões de colaboradores, entre reduções de quadro e rotatividade, representando mais de R\$ 5 Milhões em valores nominais.

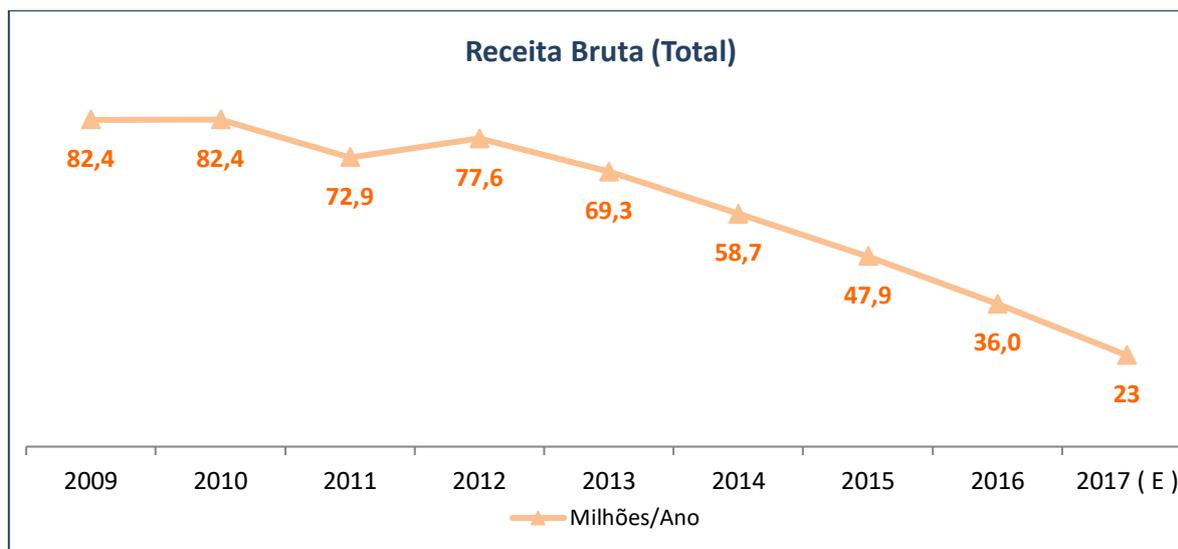
A queda da receita em publicidade é uma tendência mundial. A participação da mídia impressa nos investimentos em publicidade despenca 23% do total do país em 2009 para projetados menos de 10% em 2017, o que agrava ainda mais a frágil margem de operações da empresa.



(receita anual com publicidade em diários impressos e digitais do LANCE! de 2009 até 2017 - estimado)

Os executivos e acionistas do LANCE! têm a consciência de que fizeram todo o possível dentro das habituais técnicas de gestão empresarial para a preservação dos interesses das sociedades empresárias, inclusive acumulado meses de proventos em atraso e promovendo empréstimos pessoais ao LANCE! para que fosse possível honrar em grande medida os seus compromissos.

As projeções de receita bruta para o ano de 2017 sinalizam pouco acima de R\$ 23 Milhões, o que significa uma redução de aproximadamente 72% comparada com valores nominais de 2009 (R\$82,4 Milhões). Conforme a visualização gráfica abaixo, nítido fica que a combinação dos fatores demonstrados – redução de tiragem de exemplares impressos e queda da receita em publicidade – impactam de forma significativa a receita do LANCE! e a liquidez para cumprimento das obrigações com credores.



*(receita bruta total do GRUPO LANCE! de 2009 até 2017 - estimado)*

A sequência de fatos narrados acima demonstra de forma objetiva e inequívoca as razões da crise econômico-financeira que enfrenta o GRUPO LANCE!, que hoje, em consequência, conta com um endividamento total reconhecido de aproximadamente R\$ 25 Milhões<sup>16</sup>, destes R\$ 17,3 Milhões representam passivo tributário, onde deverá o LANCE! buscar tratamento fora do ambiente recuperacional.

## V

### DA NECESSÁRIA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA SUPERAÇÃO DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA | PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS

A Lei 11.101/2005 dispõe expressamente em seu artigo 47 o princípio e os objetivos fundamentais que devem nortear o nobre julgador na sua aplicação, senão vejamos:

*“Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo **viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira** do devedor, a fim de **permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores,**”*

<sup>16</sup> Informação conciliada com a relação de credores encontrada em DOC. 06, para atendimento ao disposto no artigo 51, III da Lei 11.101/2005.

*promovendo, assim, a **preservação da empresa**, sua **função social** e o estímulo à atividade econômica.”  
(grifo nosso)*

O escopo da Recuperação Judicial consiste no oferecimento de instrumentos que viabilizem a superação do estado de crise econômico-financeira da empresa, exigindo, portanto, atuação do Estado no sentido de fornecer condições para que a tutela prometida seja assegurada em seus termos, de modo a viabilizar a manutenção das atividades da empresa, conforme corrobora o exposto no artigo 1º, inciso IV e artigo 170, incisos IV e VIII, ambos da Constituição Federal.

Referido posicionamento é reforçado inclusive pelos Ministros do E. Supremo Tribunal Federal, como se observa no trecho a seguir transcrito da lavra do Exmo. Min. Marco Aurélio de Melo<sup>17</sup>:

*“É louvável, sob todos os títulos, o instituto da Recuperação Judicial da empresa; recuperação que se faz tendo em conta a interferência do Judiciário e as balizas da própria Lei – balizas que se revelam, em grande parte, imperativas -, havendo a maior seriedade de propósito possível. ”*

Portanto, a liquidação definitiva de uma empresa que, apesar de acometida de dificuldades financeiras, se mostre viável, representa um grande prejuízo para a sociedade, eis que se perdem, principalmente, postos de trabalho, fontes de renda tributária, dentre inúmeros outros interesses da mais relevante importância.

Diante de um cenário de iliquidez momentânea e necessidade de reestruturação, torturados por cobranças judiciais e extrajudiciais desconcentradas, impossibilita a gestão profissional de recursos e administração de ativos para **manutenção da fonte produtora**, preservação da **função social** e preservação dos **postos de trabalho**. A hipótese de restrições por instituições financeiras e penhoras judiciais (especialmente via BACENJUD), inviabiliza a

<sup>17</sup> ADI 3.934-2; julgada em 27/05/2009; Rel. Min. Ricardo Lewandowski.

regularidade de obrigações prioritárias e fundamentais, tais como o adimplemento regular dos salários dos colaboradores.

A Recuperação Judicial é para o GRUPO LANCE! medida salutar para soerguimento estruturado da atividade empresarial deste modesto grupo permitindo a **manutenção de aproximadamente 110 empregos diretos**<sup>18</sup>, representando um importante elemento de paz social. Permitirá também, que este importante veículo de comunicação siga cumprindo seu papel na sociedade, seja no campo da comunicação social ou mesmo na sua contribuição econômica e social.

A Lei 11.101/2005 prevê requisitos – subjetivos (artigo 48) e objetivos (artigo 51) – que se fazem necessários o preenchimento para o processamento do pedido de Recuperação Judicial do GRUPO LANCE!.

Adicionalmente, de forma preventiva e como meio de **demonstrar a viabilidade do projeto e adequação da recuperação judicial** para a situação de crise enfrentada, as requerentes trazem acostado ao presente pedido o **“Laudo de Viabilidade - Reestruturação do GRUPO LANCE!”** (DOC. 12), elaborado por assessoria econômica e financeira.

Sendo assim, o LANCE! apresenta adiante o preenchimento dos referidos requisitos, instruindo a presente inicial com os documentos e informações abaixo elencadas:

- Dos **requisitos subjetivos** previstos no caput e incisos I a IV do artigo 48 da referida Lei:
  - a) Art. 48, caput (exercício regular da atividade há mais de 2 anos):
    - ✓ (DOC. 02) - Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa jurídica (CNPJ) das sociedades empresárias,

---

<sup>18</sup> Relacionados no documento indicado como DOC. 07, para atendimento ao disposto no artigo 51, IV, da Lei 11.101/2005.

para análise conjunta com o *DOC. 08*, comprovando prazo superior de constituição e atividade.

b) Art. 48, I (não ser falido):

- ✓ Declaram as sociedades empresárias requerentes que não são e nunca foram falidas, além de trazerem certidões falimentares das sociedades, comprovando a inexistência de apontamentos neste sentido (*DOC. 03*).

c) Art. 48, II e III (não ter há menos de 5 anos obtido concessão de Recuperação Judicial):

- ✓ Declaram as sociedades empresárias requerentes que jamais obtiveram concessão de Recuperação Judicial, inclusive com base no plano especial (*DOC.03*).

d) Art. 48, IV (não ter sido condenado por crime falimentar):

- ✓ Declaram que seus administradores e sócios nunca sofreram qualquer condenação por crime disposto na Lei 11.101/2005, além de trazerem certidões negativas criminais de seus administradores (*DOC. 04*).

- Dos **requisitos objetivos** previstos nos incisos I a IX do artigo 51 do mesmo diploma legal:

a) Art. 51, I (exposição de causas e razões da crise econômica):

- ✓ A exposição de causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira estão reveladas objetivamente no presente pedido de Recuperação Judicial, especialmente no Títulos IV.

b) Art. 51, II (demonstrações contábeis dos 3 últimos exercícios e especial para pedido de Recuperação Judicial):

- ✓ (*DOC. 05*) - Balanço patrimonial, demonstrações de resultados acumulados de cada uma das sociedades

empresárias entre 2014 e 2016; Demonstração do resultado desde o último exercício social (especial) de cada uma das sociedades; Relatório Gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção de forma consolidada das empresas do GRUPO LANCE!, para análise conjunta com o *DOC. 12* (projeção).

- c) Art. 51, III (relação nominal completa dos credores):
- ✓ (*DOC. 06*) – Relação nominal completa de credores de forma organizada e consolidada do GRUPO LANCE!.
- d) Art. 51, IV (relação integral de empregados):
- ✓ (*DOC. 07*) – Relação integral de empregados contendo funções, salários e discriminação dos valores pendentes, de forma organizada e consolidada do GRUPO LANCE!.
- e) Art. 51, V (certidão de regularidade da sociedade empresária):
- ✓ (*DOC. 08*) – Certidão de regularidade das sociedades requerentes no Registro Público de Empresas, atos constitutivos atualizados das Requerentes, além de nomeação de seus administradores.
- f) Art. 51, VI (relação de bens de sócios e administradores):
- ✓ **Petição em apartado**. Em respeito ao princípio constitucional da inviolabilidade da vida privada, disposto no artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal, o LANCE! requer o deferimento da apresentação em Juízo de tal relação de bens em apartado, requerendo ainda seja autorizado por V. Exa. o devido acautelamento destas informações, possibilitando o acesso apenas mediante fundamentação e com expressa autorização deste MM. Juízo.

- g) Art. 51, VII (extrato bancário e de aplicações financeiras):  
✓ (DOC. 09) – Extratos de contas bancários do Grupo LANCE!.
- h) Art. 51, VIII (certidões de protestos):  
✓ (DOC. 10) – Certidões dos cartórios de protestos situados nas Comarcas dos estabelecimentos matriz das sociedades requerentes (Rio de Janeiro – RJ), além da filial da ARETÉ EDITORIAL S/A em São Paulo – SP.
- i) Art. 51, IX (relação de ações judiciais):  
✓ (DOC. 11) – Relação subscrita das ações judiciais em que o LANCE! figure como parte.

O GRUPO LANCE! antecipa que o Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) está em elaboração e em ampla discussão, que conterà pormenorizadamente, todos os instrumentos necessários para sua recuperação, corroborando sua viabilidade econômico-financeira, bem como o laudo de avaliação de bens e ativos, sendo formalmente apresentado no prazo previsto no artigo 53 da Lei 11.101/2005.

## VI VIABILIDADE DE SOERGUMENTO DO GRUPO LANCE!

Muitas medidas de adequação da base de custos e despesas frente a atual realidade de receita vêm sendo adotadas pelo GRUPO LANCE! antes desse pedido de Recuperação Judicial. Para isso, o LANCE! cercou-se de assessoramento jurídico, técnico, econômico e financeiro de equipe com ampla expertise recuperacional, tudo para melhor acomodar os diversos interesses em deslinde, de forma a garantir maior eficácia e celeridade para o seu efetivo soerguimento.

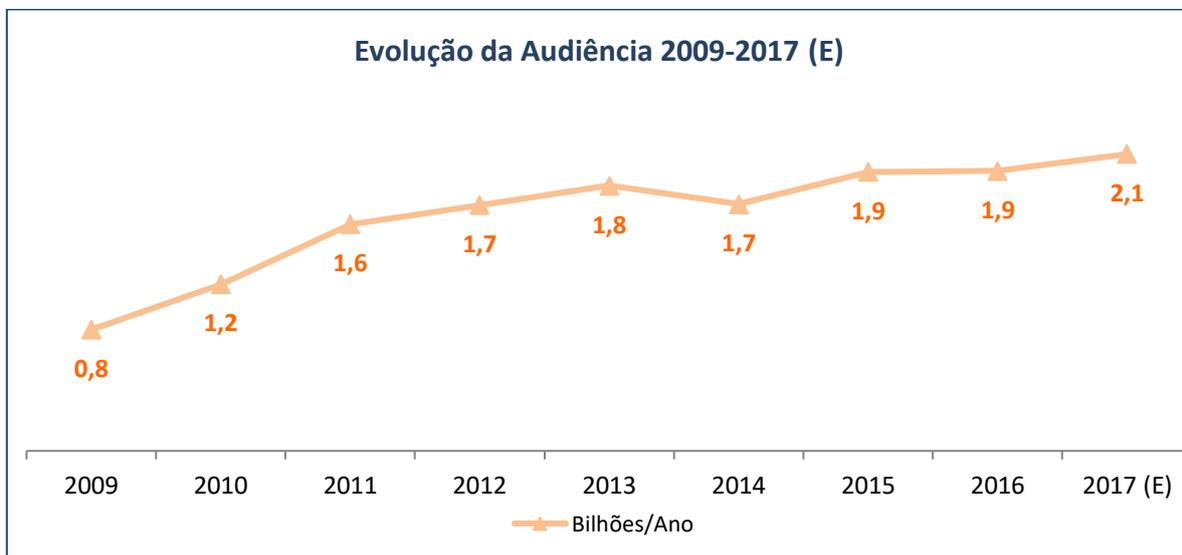
Destacamos a desmobilização dos dois parques gráficos próprios, o do Rio de Janeiro em 2015, e o de São Paulo em 2017. Atualmente, a impressão dos Diários é feita em gráficas terceirizadas, representando uma

significativa redução de custos operacionais, frente uma realidade de venda de aproximadamente 24 mil exemplares por dia.

O quadro de funcionários e colaboradores, que chegou a mais de 700 profissionais, foi sendo adequado até o momento atual, contando hoje com cerca de 110 profissionais divididos entre as edições do Rio de Janeiro e São Paulo.

Os últimos anos são marcados por um direcionamento da atenção da gestão para as plataformas digitais, desenvolvidas pela LANCE MÍDIA DIGITAL LTDA., onde a marca LANCE! sempre se destacou com altas audiências e credibilidade.

Diferente do declínio de exemplares impressos em circulação, a audiência da marca LANCE! em suas plataformas digitais cresceu aproximadamente 137% em 7 anos (entre 2009 e 2016). As projeções sinalizam que em 2017, os portais virtuais alcançaram mais de 2,1 Bilhões de acesso, representando um crescimento anual de 9,5%.



*(índices de audiência/acesso das plataformas digitais do GRUPO LANCE! de 2009 até 2017 - estimado)*

A concentração estratégica de recursos humanos e tecnológicos, visando um maior foco e desenvolvimento das plataformas virtuais, sinalizam para o futuro da marca LANCE! de forma rentável e sustentável.



Com base na análise econômica e financeira independente, contratada para avaliação das medidas de recuperação do LANCE!, o processo de reestruturação em curso demonstra-se plenamente adequado para equalizar a estrutura de custos e despesas à nova realidade de geração de receita.

*“Dessa forma, dependendo do nível de capital de giro disponível, e principalmente, contanto com a possibilidade de equalização do passivo existente, o Grupo Lance! é capaz de gerar receita, resultados e caixa, satisfatórios para a sua continuidade operacional, e ainda fazer frente aos seus compromissos, tributários, financeiros e com fornecedores”.*<sup>19</sup>

## VII DO PAGAMENTO DAS CUSTAS AO FINAL | POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO

A bem da verdade, neste instante delicado e estratégico, qualquer recurso é extremamente relevante para manter as atividades operacionais, ainda que reduzidas por força da crise política e econômica, viabilizando a entrega de tudo aquilo que contratado está, de sorte que possa triunfar o esforço materializado nestes autos para o soerguimento das empresas do GRUPO LANCE!.

É inquestionável a situação de dificuldade atravessada pela Requerente e, via de consequência, a insuficiência de recursos disponíveis, pelo menos sem prejuízo do comprometimento da operacionalidade dos serviços em andamento e da folha salarial de seus empregados.

Logo, os escassos recursos financeiros disponíveis devem ser preferencialmente destinados à manutenção da fonte produtiva, por isso, o LANCE! não tem condições, neste momento, de arcar com as custas processuais e taxa judiciária sem colocar em risco esse esforço (e, conseqüentemente, o emprego

---

<sup>19</sup> Trecho da página 13 do “Laudo de Viabilidade para Reestruturação do GRUPO LANCE!” localizado em DOC. 12.

direto e indireto de inúmeras pessoas, o pagamento de fornecedores e a geração de receita tributável).

Dessa forma, verifica-se que a dificuldade financeira da Requerente se afigura momentânea, portanto, mostra-se razoável que se lhe seja deferida a possibilidade recolher os emolumentos judiciais calculados em R\$ 35.411,29 (Trinta e cinco mil, quatrocentos e onze reais e vinte e nove centavos) ao final (*DOC. 13*), porém antes da sentença de concessão de Recuperação Judicial, conforme prevê o Enunciado nº 27 do FETJ:

*“27. Considera-se conforme ao princípio da acessibilidade ao Poder Judiciário (CF/88, art. 5º, XXXV) a possibilidade, ao critério do Juízo em face da prova que ministre a parte autora comprovadamente hipossuficiente, desta **recolher as custas e a taxa judiciária ao final do processo, ou de parcelar o recolhimento no curso do processo, desde, em ambas as situações, que o faça antes da sentença**, como hipótese de singular exceção ao princípio da antecipação das despesas judiciais (CPC, art. 19), incumbindo à serventia do Juízo a fiscalização quanto ao correto recolhimento das respectivas parcelas”.*

Isto posto, requer-se a este MM. Juízo o recolhimento das custas ao final da fase de processamento, antes da sentença homologatória do PRJ, com o fito de assegurar à parte o acesso à justiça, possibilitando, sob uma ótica mais ampla, a melhor satisfação de seus credores.

## VIII DO PEDIDO RECUPERACIONAL

Diante do exposto, estando presentes todos os requisitos materiais e formais necessários à instrução do presente pedido de Recuperação Judicial, e com fundamento no artigo 47 da Lei 11.101/2005, com nítido objetivo

da continuidade das empresas e manutenção dos respectivos empregos, requerem a Vossa excelência que:

- a) Seja deferido o processamento da presente Recuperação Judicial, nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/2005, determinando a suspensão de todas as ações e execuções movidas contra as Requerentes pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias úteis na forma do artigo 6º da Lei 11.101/2005;
- b) Seja nomeado um Administrador Judicial para acompanhar o feito, bem como determinar a dispensa das certidões negativas tributárias para o exercício de suas atividades;
- c) Seja intimado o Ministério Público e que sejam expedidos ofícios competentes para o fim de comunicar as Fazendas Públicas Federais, Estaduais e Municipais;
- d) Seja deferido o recolhimento dos emolumentos judiciais calculados ao final, porém antes da sentença de concessão de Recuperação Judicial ou, caso assim não se entenda, que seja deferido o parcelamento das custas judiciais, nos termos do Enunciado nº 27 do FETJ;
- e) Seja deferido o acautelamento sob sigilo das informações referentes à relação dos bens particulares dos sócios, em cumprimento ao artigo 51, inciso IV e VI da Lei 11.101/2005, em respeito aos direitos de personalidade e ao princípio constitucional da inviolabilidade da vida privada, previsto no artigo 5º, inciso X da Constituição Federal; e
- f) Seja publicado o edital a que se refere o §1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005.

Por fim, requer se digne V. Exa. a determinar que todas as intimações decorrentes do presente feito sejam exclusivamente efetuadas em nome dos advogados **Bruno Luiz de Medeiros Gameiro**, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 135.639 e **Danielle Capistrano Ribeiro**, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 101.194, ambos integrantes da sociedade de advogados **Capistrano & Gameiro Advogados**, regularmente inscrita na OAB/RJ sob o nº 020887/2015, com sede na Av. das Américas 3.333, sala 1203, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, Cep: 22631-003, sob pena de nulidade, nos termos do artigo 236, §1º c/c artigo 247, ambos do Código de Processo Civil.

Dá-se a causa o valor de R\$ 8.965.601,49.

Nestes Termos,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2017.

**Danielle Capistrano Ribeiro**  
OAB RJ nº 101.194

**Bruno Luiz de Medeiros Gameiro**  
OAB RJ nº 135.639